

OF. CIRC. nº 054/2016 - CRT/SINDUSCON-ES

Vitória, 29 de setembro de 2016

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: Diferença Alimentação In Natura CCT 2016/2018

Prezado Associado,

De acordo com o parágrafo primeiro, da cláusula 8, da CCT 2016/2018, que se refere ao item "A", o valor médio da alimentação pronta para consumo (*in natura*), será pesquisado e publicado em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador, por meio de Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação. Excepcionalmente para este ano, foi acordado que o valor médio será publicado neste mês de setembro.

Na pesquisa realizada, o valor encontrado foi de R\$ 263,12 (duzentos e sessenta e três reais e doze centavos). Desta forma, o valor da diferença a ser paga ao trabalhador será de R\$ 118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Conforme previsto no parágrafo segundo da mesma cláusula, o empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação *in natura* de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro poderá, mediante acordo com o Sindicato Laboral, ter o valor disponibilizado em Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação diferenciado.

Salientamos que a diferença citada acima é devida **apenas** para os casos em que a empresa é optante pelo item "A" da cláusula 8, ou seja, alimentação pronta para consumo (*in natura*).

Para mais informações e esclarecimentos, entrar em contato com a coordenação de Relações Trabalhistas - crt@sinduscon-es.com.br e 3434-2050 - Giselle Vasconcellos.

Atenciosamente,

FERNANDO OTAVIO CAMPOS DA SILVA

Diretor de Relações Trabalhistas